



CIRCULAR Nº 4/2005

N/ Ref. – CE

30.MAR.2005-001726

Assunto: Nova regulamentação comunitária sobre rotulagem - Indicação de ingredientes

Exmos. Senhores,

Na sequência do entendimento consensual do art. 2º, nº1 da Directiva 2003/89/CE, transposta pelo Reg. (CE) nº1991/2004 da Comissão, de 19 de Novembro de 2004, cumpre-nos informar ser agora viável a aprovação de uma metodologia mais favorável aos agentes económicos na análise da rotulagem nomeadamente **quanto aos sulfitos**.

Assim:

- **permitir**, desde já, a **rotulagem e comercialização** dos produtos conformes com a presente directiva;
- **proibir**, a partir de 25 de Novembro de 2005, a **certificação** dos produtos não conformes com a presente directiva.

Considerando que, a partir de 25 de Novembro de 2005, é proibida a certificação dos produtos sem a indicação de sulfitos na rotulagem recordamos que :

- a CVRVV actua em sede de rotulagem ao nível da certificação;
- o relatório de ensaio, anexo a determinada rotulagem, tem validade de 6 meses, pelo que obrigará a apresentação de **nova rotulagem a partir de 25 de Novembro de 2005**, já conforme ao disposto no regulamento.

Com os melhores cumprimentos,


Manuel Pinheiro, Presidente da Comissão Executiva.